



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

**ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A EMPRESA DIOGO NOBRE CARDOSO MEI 04156879500 - CONTRATO N° 007/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4436896/2018.**

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a resposta ao Ofício n.º 344/2018 - PRES e o Memorando 16/2018 e seus anexos, contendo manifestação devidamente justificada com exposição de motivos da Gerência de Tecnologia - GTI; considerando a constatação de que os serviços não foram atendidos a contento, permanecendo este Regional sem acesso ao serviço de e-mail corporativo por prazo superior a 20 (vinte) dias, além de bloqueios indevidos, os quais trouxeram prejuízos significativos, principalmente, no que se refere ao cumprimento regular dos serviços e/ou a lentidão deste, os quais são ofertados à sociedade pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, bem como ao fato de não atender ao disposto no Edital e seu anexo - Termo de Referência em seu item 4, bem como no Contrato n.º 007/2018, especificamente, na cláusula 7.<sup>a</sup> - Da Especificação, itens 7.1, 7.2, 7.5, 7.9, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.5, 7.11.5, 7.11.10, 7.14.4, 7.18 e 7.20; considerando o parecer jurídico n° 220/2018; considerando que foi dada oportunidade de defesa à Empresa Contratada, através do Ofício 390/2018; Considerando o Parecer Jurídico n.º 237/2018 e a manifestação da Superintendência de Administração Financeira - SAF e Controladoria pelo indeferimento das razões apresentadas na defesa e prosseguimento da rescisão; Considerando os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, na qual é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular. Dessa forma,

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

diante de indícios de infração administrativa do contratado, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443, de 1992. Assim sendo, concordo com todos os termos para o indeferimento da defesa da empresa pelos seus próprios fundamentos, estando devidamente motivada esta decisão, com base no inciso II do artigo 78, e inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESCINDO UNILATERALMENTE POR INTERESSE PÚBLICO E O CUMPRIMENTO IRREGULAR DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS DO CONTRATO A CONTRATAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 4436896/2018 - CONTRATO Nº 007/2018 COM A EMPRESA DIOGO NOBRE CARDOSO MEI 04156879500**, tendo como objeto a prestação de serviço especializado de administração de redes, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, para tanto determino:

1. Aplicar, com base na Cláusula Décima, do Contrato nº 007/2018, a qual faz referência ao Termo de Referência (Anexo ao Edital) em seu item 10.2.4 e Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a qual será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida à empresa **DIOGO NOBRE CARDOSO MEI 04156879500**, em virtude do não atendimento as obrigações contratuais, especificamente, à cláusula 7.<sup>a</sup> - Da Especificação, itens 7.1, 7.2, 7.5, 7.9, 7.10.3, 7.10.4, 7.10.5, 7.11.5, 7.11.10, 7.14.4, 7.18 e 7.20, além do item 4 do Termo de Referência (anexo ao Edital do PE 001/2018);
2. Rescindir unilateralmente, a partir da presente data, qual seja, 23/10/2018, o Contrato nº 007/2018, com base na Cláusula Onze, e inciso II do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

À Superintendência de Administração Financeira para as seguintes providências:

- a) Cientificar a empresa **DIOGO NOBRE CARDOSO MEI 04156879500** do presente Despacho;
- b) Cobrar amigavelmente a multa, nos termos do item 10.2.4, a qual será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida ora aplicada;
- c) Publicar a Rescisão Contratual.

Natal, 10 de outubro de 2018.

  
**Ana Adalgisa Dias Paulino**  
Presidente do Crea-RN